



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA

Área Requisitante: Secretaria de Infraestrutura.

Responsável pela Demanda: João Paulo Coelho Minzon.

Área Técnica: Secretaria de Infraestrutura.

Responsável pela área Técnica: João Paulo Coelho Minzon.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, LEI Nº 14.133/21):

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atendimento sob demanda, visando a prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento/reembolso de passagens aéreas, rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias, reserva de hotéis, transporte de passageiros, guia técnico especializado, guia técnico operacional, receptivo, tradutor, intérprete, seguro-viagem, aquisição de ingressos para eventos institucionais, locação de espaço com ou sem equipamentos audiovisuais e coffee break, equipamentos de comunicação e tradução, fretamento de aeronave com capacidade e especificações mínimas, do tipo monomotor e bimotor, com piloto habilitado, com capacidade de passageiros a ser determinado pela solicitante.

2.2. Desta forma, o presente estudo preliminar visa fornecer as informações necessárias para atender às necessidades desta Casa de Leis.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ART. 18, § 1º, III e IV, LEI Nº 14.133/21)

3.1 A presente demanda visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atendimento sob demanda, visando a prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento/reembolso de passagens aéreas, rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias, reserva de hotéis, transporte de passageiros, guia técnico especializado, guia técnico operacional, receptivo, tradutor, intérprete, seguro-viagem, aquisição de ingressos para eventos institucionais, locação de espaço com ou sem equipamentos audiovisuais e coffee break, equipamentos de comunicação e tradução, fretamento de aeronave com capacidade e especificações mínimas, do tipo monomotor e bimotor, com piloto habilitado, com capacidade de passageiros a ser determinado pela solicitante.

3.2 As quantidades foram estimadas com base na necessidade para atender as demandas da Aems.

3.3 O critério de julgamento do presente certame será o de **maior desconto sobre a taxa de administração/serviço**, de acordo com pesquisa de preço realizada com dados coletados durante os últimos 12 meses, conforme Art. 23, §1º da lei 14.133/2021.

3.4 Os pagamentos devidos a **Contratada** serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos serviços, de acordo com os quantitativos



[Handwritten signature]



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

000006

solicitados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e vistas, por servidor da Secretaria de Infraestrutura.

3.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (TRIBUTOS FEDERAIS/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei; e Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

3.6 Conforme Documento de Formalização de Demanda, a estimativa teve como base as demandas informadas pelas respectivas unidades.

3.7 A empresa contratada deverá fornecer os serviços descritos neste item em conformidade com as especificações técnicas.

3.8 A entrega será de acordo com a solicitação.

3.9 Especificações e quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	%	VALOR ESTIMADO	VALOR SERVIÇO
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atendimento sob demanda, visando a prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento/reembolso de passagens aéreas, rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias, reserva de hotéis, transporte de passageiros, guia técnico especializado, guia técnico operacional, receptivo, tradutor, intérprete, seguro-viagem, aquisição de ingressos para eventos institucionais, locação de espaço com ou sem equipamentos audiovisuais e coffee break, equipamentos de comunicação e tradução, fretamento de aeronave com	Taxa	11,25%	R\$ 850.000,00	R\$ 95.625,00

HASH: 24635c6a2a2efaf365d0db24e1ab7979a10c40f82a841c8fa5981a58967b75a. Documento digital disponível em https://siga.al.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DAUQ-P3P3-LJ2H-9JFW.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

	capacidade e especificações mínimas, do tipo monomotor e bimotor, com piloto habilitado, com capacidade de passageiros a ser determinado pela solicitante				
TOTAL GERAL					R\$ 945.625,00

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (ART. 18, § 1º, V, LEI Nº 14.133/21)

4.1. Constata-se a existência de pelo menos três modelos, sendo: a) Contratação de agências de turismo para intermediar com as fornecedoras aéreas as aquisições e demais procedimentos; b) Desenvolvimento de sistema próprio para aquisição de passagens aéreas, mediante credenciamento e inexigibilidade de licitação; e c) contratação de empresa que disponibiliza software como serviço.

4.2. O primeiro modelo (contratação de agência de turismo) é o atualmente usado no ALEMS.

4.3. Sobre o desenvolvimento de um sistema próprio de credenciamento é inviável neste momento, ante a morosidade no desenvolvimento e falta de atratividade das companhias aéreas para se credenciar.

4.4. No que tange a contratação de um software já existente no mercado, muito embora - aparentemente - apresente algumas vantagens, sopesa-se a desvantagem da necessidade de treinar e designar servidores especificamente para tais funções, capacidade tecnológica para uso do software, além da demora da especificidade da realização do certame.

4.5. Tendo em vista todas estas possibilidades ante a necessidade da aquisição dos serviços, sem as quais as atividades finalísticas institucionais restam gravemente prejudicadas, conclui-se que atualmente a permanência no modelo de contratação de agência de turismo para intermediar com as companhias aéreas, se mostra mais viável com real cumprimento do contrato ante a realidade local desta Casa de Leis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, LEI Nº 14.133/21)

5.1 A solução se dá pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atendimento sob demanda, visando a prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento/reembolso de passagens aéreas, rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias, reserva de hotéis, transporte de passageiros, guia técnico especializado, guia técnico operacional, receptivo, tradutor, intérprete, seguro-viagem, aquisição de ingressos para eventos institucionais, locação de espaço com ou sem equipamentos audiovisuais e coffee break, equipamentos de comunicação e tradução, fretamento de aeronave com capacidade e especificações mínimas, do tipo monomotor e bimotor, com piloto habilitado, com capacidade de passageiros a ser determinado pela solicitante

5.2. O serviço principal é o agenciamento de viagens aéreas.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

5.3. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, LEI Nº 14.133/21)

6.1. O Valor estimado dos serviços que serão utilizados será de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

6.2. O Valor máximo estimado da taxa dos serviços de agenciamento que serão utilizados, será de R\$ 95.625,00 (noventa e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), que corresponde a 11,25% do total estimado para contratação.

6.3. Os valores estão compatíveis com a oferta praticada no mercado, conforme ampla pesquisa de preços anexa.

6.4. A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos.

6.5. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

6.6. Os valores dos bilhetes não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo.

6.7. Para a remuneração dos serviços correlatos deverá ser utilizado percentual incidente sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens, sendo comprovados mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, LEI Nº 14.133/21)

7.1. O art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que às aquisições de produtos realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

7.2. Vale ressaltar que tal preceito não configura-se uma exigência absoluta, sendo admitida a exceção ao parcelamento quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, nos termos do §3º, II da Lei 14.133/2021.

7.3. Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

7.4. No presente caso, mostra-se apropriada a reunião em um único lote, tendo em vista que, a partir das especificações que os serviços guardam entre si, verificou-se





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

que o parcelamento da solução em itens individuais implicaria em um potencial prejuízo para a Administração, considerando a possível ocorrência de desconformidades entre os produtos que podem se manifestar de diversas formas, desde as suas dimensões até a tonalidade das cores apresentadas; características essas que devem ser, necessariamente, compatíveis entre si, obedecendo à padronização requerida para os objetos a serem adquiridos.

7.5. Considerando-se, portanto, a estrita relação que os itens guardam entre si, o agrupamento da solução mostra-se como medida que não implica na criação de condições que concedam preferências ou que frustre o caráter competitivo e isonômico da contratação, visto que o potencial prejuízo provocado pelo parcelamento do objeto comprometeria a viabilidade técnica, a padronização e a economicidade da presente contratação.

7.6. Nesse sentido, mostra-se viável o agrupamento dos itens em grupo único, sem comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório, de modo que se evite eventuais percalços concernentes a incompatibilidades e divergências entre os produtos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, LEI Nº 14.133/21)

8.1. Não temos contratação correlatas referente ao objeto e não se faz necessária a realização de contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, LEI Nº 14.133/21)

9.1. A presente contratação se alinha ao Planejamento Anual de aquisição.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, LEI Nº 14.133/21)

10.1. Com base nas informações apresentadas por este Estudo Técnico Preliminar, pretende-se que a contratação seja feita com eficácia e eficiência, e com o menor custo para a Administração, respeitando todas as normas de segurança previstas e com o menor impacto ambiental possível a ALEMS.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, LEI Nº 14.133/21)

11.1. A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável pelos serviços a serem adquiridos, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, XII, LEI Nº 14.133/21)



[Handwritten signature]



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

12.1 A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais. No entanto, as empresas licitantes deverão, no fornecimento dos serviços decorrentes desta licitação, proceder ao descarte ambientalmente responsável dos eventuais materiais decorrentes do fornecimento desta licitação, bem como de qualquer resíduo decorrente do serviço prestado; As empresas Licitantes deverão seguir a legislação ambiental em vigor, respondendo com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes; e deverão conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos seus trabalhadores.

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Apresentação de no mínimo 1 (um), Atestado ou Certidão de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação.

a.1) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente e conter razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato.

a.2) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o Inciso I, §1º do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação, por se tratar de serviço contínuo.

15. DA ENTREGA, DO ACEITE, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS, DA GARANTIA DO PRODUTO E VALIDADE.

15.1. Os serviços serão entregues, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, através de requisição ou ordem de fornecimento, respeitando-se as características mínimas exigidas.

15.2. A licitante Contratada obriga-se a fornecer os serviços, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta/Orçamento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

15.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 18, III, e 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações dos produtos.

15.4. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes no contrato e/ou que não estejam adequados para uso, devendo a Contratada proceder a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação.

15.5. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

16. ANÁLISE DE RISCOS





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

MAPA DE RISCOS

1. DADOS DO PROCESSO

Objeto:	Contratação de Agência ou Operadora de Viagens.
Nº do Processo:	23/2025.

2. FASE DE ANÁLISE

☒ Planejamento da contratação e seleção do fornecedor;

☐ Gestão de contrato.

3. RISCOS

RISCO 01:	Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano(s):	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.		
Ações preventivas:	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.		
Ações de contingência:	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento - Designar membros com mais experiência em contratações.		

RISCO 02:	Estimativa de preço inadequada		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano(s):	Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade da proposta. Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.		
Ações preventivas:	Realizar a pesquisa com o máximo de empresas e órgão públicos possíveis ou que atendam a demanda.		





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

Ações de contingência:	Revisar os preços encontrados, verificar se trata do mesmo objeto. Solicitar nova cotação caso não seja aceita
-------------------------------	---

RISCO 03:	Atraso na prestação do serviço.
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
Dano(s):	Não prejudica o atendimento na sede da ALEMS.
Ações preventivas:	Estabelecer com clareza as cláusulas contratuais e acompanhar rigorosamente os prazos ofertados e os cronogramas para realização dos serviços.
Ações de contingência:	Selecionar fiscal para agilizar e monitorar o cumprimento dos atos.

RISCO 04:	Problema na execução do objeto.
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
Dano(s):	A empresa não executar de forma correta o contrato, entregando serviços inadequados.
Ações preventivas:	Determinar no contrato a necessidade de seguir toda legislação pertinente ao serviço.
Ações de contingência:	Fiscalizar o correto fornecimento dos serviços contratados e aplicar sanção a empresa responsável pelo não cumprimento do contrato, tempestivamente.

RISCO 05:	Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta



[Handwritten signature]



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

Impacto:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Dano(s):	A empresa contratada não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.
Ações preventivas:	Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais decorrentes da quantidade de exames realizados.
Ações de contingência:	Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, XIII, LEI Nº 14.133/21)

17.1 Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra viável tecnicamente e necessária.

17.2 A viabilidade deste ETP se verifica pela economia no valor da aquisição dos serviços em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

18. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Campo Grande, 3 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO COELHO MINZON
Secretário de Infraestrutura

